

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 328/89

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FARMÁCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Es
pírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana de
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de
funcionamento do comércio e da indústria neste Município, será
das 08:00 às 17:00 horas, de segunda às sextas-feiras e das
08:00 às 12:00 horas, aos sábados;

Art. 2º - Fica instituído o Plantão das Farmá
cias, que iniciará às 08:00 horas das segundas-feiras e termina
rá no mesmo horário das segundas-feiras seguintes;

Art. 3º - Não estão sujeitos ao horário esta
belecido no artigo 1º, os bares, lanchonetes, restaurantes, simi
lares e farmácias;

Art. 4º - O não cumprimento das disposições
desta lei, sujeita o transgressor, a uma multa no valor de UM
PISO NACIONAL DE SALÁRIO, o qual será duplicado em caso de cada
reincidência;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, a
través de Decreto, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 29 de junho de 1989.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal